LEI Nº 4093 DE 25 DE MAIO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às Emendas Parlamentares que destinam recursos ao Município da Lapa/Pr.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar semestralmente nos meios de publicação dos atos oficiais, no Portal da Transparência e no site da Prefeitura Municipal da Lapa/Pr, informações relacionadas às Emendas Parlamentares de origem municipal, estadual ou federal, que destinam recursos ao Município, recebidas dentro do corrente ano de forma individualizada.

§ 1º – Na publicidade de cada Emenda Parlamentar deve ser informado:

I – o parlamentar/autor que realizou a indicação;

II – o dispositivo legal que originou o recurso;

III – o valor nominal, em moeda corrente nacional do recurso público aprovado;

IV – data do recebimento do recurso;

V – o objetivo ou a destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

VI – situação da execução da emenda parlamentar e respectiva justificativa, conforme a fase da mesma;

a) recebida;

b) iniciada;

c) em execução;

d) concluída;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 14:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646f9bf08da07.

e) devolvida

VII – previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

§ 2º – Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

§ 3º – Assegurada a publicidade e a transparência, as informações na forma estabelecida neste artigo, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples para facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2º – O descumprimento da presente Lei poderá caracterizar violação da garantia do direito de acesso à informação e por conseguinte, poderá sujeitar o infrator as mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Maio de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
25/05/2023 14:33:28

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 14:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646f9bf08da07.